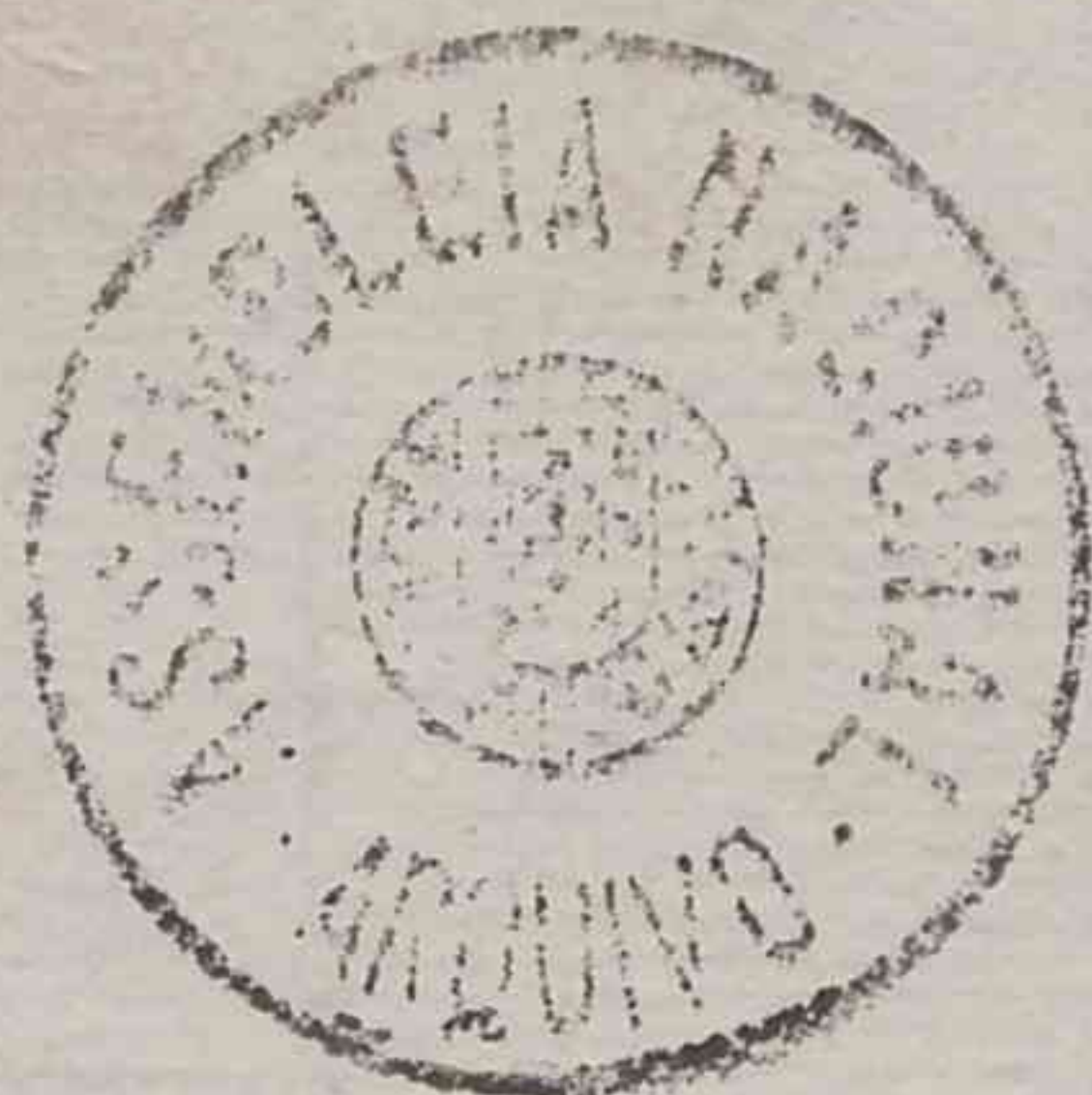


Senhor

113

ex 6



Diz o Capitão Mor João Henriques de Castro da Villa de Cantanhede, que estando de posse pacifica desde 1777, de uma Quinta chamada Vargiela no territorio daquelle Villa, como emphyteuta perpetuo, por Escritura celebrada com o Marquez de Marialva, Avô do actual senhor daquelle Quinta, assim como de todos os Pinhaes, e Pinheiros que o mesmo Marquez possuia naquelle Termo; por contracto com o Supp. celebrado por Escritura em 1789 (nao como donatario da Coroa, mas como senhor particular) extendendo-se aquellas, ao livre uso de cortar pinheiros, eocar mator, da mesma forma que a tem em todos os mais Pinhaes, que o Supp. possui naquelle Termo; faculdade de que usam todos os possuidores de Fazenda naquelle districto, por se nao achar vedada pelo Real, e por que a Coutada que o Marquez alli tinha nao se extendia mais do que a Caca miuda, coelhos, lebres, e perdizes, como he de notoriedade publica: estando, logo, nesta posse foi esbulhado della pelo Desembargo do Baco que o inhibio de cortar madeiras, ematas naquelle Coutada da

original. 8 de Agosto de 1823.

Uma divisação por falta de

contada em deferimento a queixa, que do
Supp^e for Pedro José da Silva, como re-
presentante do referido actual Marquês.
Representou aquelle, que sendo o Mar-
quês Donatario daquelle Villa, e conta-
da do seu districto, e Supp^e cortava pi-
nheiros, e conduzia para sua Casa,
sem authoridade do Donatario, e
contra o julgado pela Relação do Por-
to; e com desprezo da authoridade da
quelle Tribunal, que tinha tomado
a seu conhecimento para consultar, o
requerimento do Supp^e a este assum-
pto, não devendo o Supp^e innovar
coisa alguma sem esperar a decisão
da Consulta.

O Supp^e vendo a calumniosa ob-
e subrupção de semelhante requerimen-
to, recorre ao Desembargo do Paço pa-
ra lhe mandar levantar aquella in-
hibição; provando por documentos o
direito, e posse do Supp^e para cortar
pinheiros naquella coutada; e que
este direito, e posse não se achava con-
sencido pela Sentença do Porto, que
o representante allegava; porque esta
não

não teve por objecto semelhante materia. Supp^e em virtude do contracto sobre os pinhaes, e pinheiros, que o Marquez possuia na mesma Coutada, diverso do emprazamento da Quinta da Sargiella, mandou cortar uns pinheiros avulsos nos baldios; e por que os Coutieiros lhe foram embargar as achas, aggravou e Supp^e para a Pelacão, a qual lhe não deu provimento, por não ter primeiro requerido levantamento do embargo; e incidentalmente, considerou não serem comprehendidos no contracto os pinheiros avulsos, criados nos baldios; considerando, talvez, serem estes do Donatario, a quem aliás não pertence a propriedade dos baldios.

Com igual calumnia occultou as Sentenças da mesma Pelacão, que em desagravo dos Proros por condicione de venda da referida Quinta para cara do Supp^e, tomaram por fundamento o direito do mesmo Supp^e para usar dos pinheiros daquelle Quinta; e com a mesma calumnia allegou, ter o Supp^e prejudicado a cortar pinheiros naquelle Quinta

Quinta, depois de ter o Supp^e recorrido
ao mesmo Tribunal sobre este objecto.

O Supp^e tendo mandado cortar pinheiros na referida Quinta, e conduzi-los para sua casa, foram presos os Carreiros pelo Juiz pela Ordenação daquelle Villa; e sustentada esta prisão, pelo Juiz de Fora Manoel Joaquin de Oliveira Vidal na resposta á que se aggrava, em que os presos tiveram provimento, por considerar-se que o Supp^e era senhor dos pinheiros.

Depois desta decisão, mandou o Supp^e cortar, e conduzir pinheiros da mesma Quinta, e foram igualmente presos pelo Juiz de Fora as pessoas que tinham conduzi-los, tendo em menor conta aquelle Juiz a Sentença da Relação.

Foram estes igualmente soltos por outro Acórdão da Relação, com direito salvo para haverem os prejuizos causados pela dolosa prisão. O Supp^e firmado nesta segunda Sentença, mandou terceira vez conduzir pinheiros da mesma Quinta; em cujo acto foram presos os serventes do Supp^e, que foram igualmente soltos, em provimento do aggravo

113

ex 6

aggravado que os Presos interpozerao para a mesma Relacao.

Confundido o Supp^e com tao despotica, e escandalosa desobediencia aquelle Tribunal; e conhecendo que um Cidadão não tem authoridade para usar de meios violentos contra a Justica; não tornou mais a mandar cortar pinheiros, ou matos na referida Quinta.

E porque a falta de semelhante uso the era gravissimamente prejudicial, recorreu a antecedente Regencia, representando-lhe documentalmente tudo o referido, para the ser levantada aquella prohibição. Aquelle Tribunal tomando em consideração o requerimento do Supp^e mandou informar o Conservador da Universidade Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas. Depois desta informação, apresentou aquelle representante a referida quinta, que junctada o requerimento do Supp^e, foi novamente mandado informar por outro Ministro, e ouvir o Procurador da foroa. Aquelle reputavel Tribunal sem attende

attender às informações daquelles Mi-
nistros, nem às reportas do Desembarga-
dor Procurador da Coroa, para consul-
tar a S. Maj. da justiça do Sup-
do e justiça do Supp.; sancionou não
da falsa, e calumniosa accusação de
que o Supp. tinha procedido no corte
dos pinheiros, sem esperar decisão da
Consulta; e nesta falsa hypothese não
prova-la, mas allegada pelo represen-
tante do Marquez. com o sinistro
fim de expor o Supp. da sua
pessoa, e currou o requerimento do
Supp.; e consultou a S. Maj. de-
ver subsistir a inhibição, em quan-
to não fosse ouvido o Marquez do-
natario.

O Supp. informado desta decisão,
recorreu ao Poder Executivo, represen-
tando-lhe a Ob. e subversão daquelle
Consulta; eo gravissimo prejuizo que
della lhe resultava, não só por ser
obrigado a um Ordinario Letigio, sem
reintegração a sua posse, contra as
Leis do Reino, e direito commum;
mas

mas obrigado a esperar a reversão do
Donatario, do Ministerio em que se
achava que não permitia chama-lo
afuiz. O Governo mandou consultar
o mesmo Tribunal, que foi de
parecer, devia ser excusado o requerimen-
to, por se achar a sua materia deci-
dida por Consulta de S. Magestade, com
cujo parecer se confirmou o mesmo
Poder Executivo. Desta decisão se
agora tem noticia o Supp, e por que
está persuadido, que uma decisão fun-
dada em Ob, e Subnção, qual aque
imputa ao Supp um facto nunca
praticado, não priva ao Cidadão
do ultimo recurso a Suprema Au-
thoridade da Nação; sem muito hu-
mildemente representar a este Au-
gusto Congresso, a Ob, e subnção com
que foi obtida do Poder Executivo
a Confirmação do parecer do Dis-
embargo do Cabo; para que este
Supremo, e Augusto Congresso Re-
presentante da Nação, se digne
mandar subir a Sua Augusta
Presença

Presença todos os papéis, que ante
reputo se achão na Secretaria do Des-
embargo do Paço, da repartição da
Beira, para, que, informado da ver-
dade do Contheudo, mandar resti-
tuir & suppr ao uso da sua posse,
de que de facto foi esbulhado; em
quanto o Donatario daquella Villa
o não convencer, pelo menos que as
Leis tem estabelecido: não he justo
pois que para se reparar uma vi-
olencia de facto, seja necessario um
proceço de direito Ordinario.

D. V.ª Majesta-
de se digna deferir-lhe como
Supplica no que

R. M.ª

113
ex6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR